O Vereador Joãozinho do Cavalo, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 092/2025

Institui e inclui o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino", a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O referido "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino", o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades esportivas, culturais e sociais, bem como com outros municípios interessados.

Art. 3º A instituição deste Torneio não inviabiliza a realização de outros eventos esportivos ao longo do ano, sejam estes por meio do poder público ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com representantes das entidades envolvidas, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais e datas das partidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de setembro de 2025.

Joãozinho do Cavalo
Vereador - Presidente – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A inclusão do "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu representa uma ação estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social, com especial atenção ao incentivo e à valorização do esporte feminino. A iniciativa visa ampliar o acesso à prática esportiva, reconhecendo o papel fundamental do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, promoção da saúde, fortalecimento da autoestima e integração comunitária.

O torneio terá como foco, entre outros aspectos, incentivar a participação de equipes femininas de diferentes municípios, promovendo oportunidades para que atletas de variadas idades e experiências mantenham-se ativas, valorizadas e inseridas nas ações esportivas do município. Dessa forma, o evento contribui para a ampliação das atividades físicas ofertadas, incentivando a igualdade de gênero no esporte e reconhecendo o futebol de salão como prática inclusiva e contínua ao longo da vida.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

1. **Valorização da Cultura Esportiva e Igualdade de Gênero:** O esporte fortalece a identidade local e regional, une comunidades e promove a igualdade de oportunidades. A realização do torneio reforça a cultura esportiva de Embu-Guaçu e das cidades participantes, incentivando o protagonismo feminino nas competições.
2. **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** A prática esportiva contribui significativamente para a saúde física e mental. O torneio estimula hábitos saudáveis, disciplina e cuidado contínuo com a qualidade de vida.
3. **Integração Regional e Aquecimento da Economia Local:** Eventos intermunicipais movimentam o comércio e os serviços, gerando oportunidades para empreendedores, ampliando a visibilidade turística e fortalecendo a economia da região.
4. **Inclusão e Integração Social:** O esporte é um espaço de convivência democrática, que promove respeito, disciplina, trabalho em equipe e formação de vínculos positivos entre participantes de diferentes cidades e realidades.
5. **Impacto Educacional e Preventivo:** A oferta de atividades esportivas como esta contribui para a formação de valores, combate ao sedentarismo e prevenção de comportamentos de risco, especialmente entre jovens e adolescentes.

Ao instituir oficialmente o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino", o município reforça seu compromisso com o acesso universal ao esporte, incentivando a participação feminina e reconhecendo o esporte como instrumento de cidadania, saúde, igualdade e coesão social.

MEMORANDO

Nº 054/2025 – SECLEG
Assunto: Encaminhamento de Proposituras.
Destinatário: Procurador Geral do Legislativo

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Legislativo a análise e emissão de parecer das proposituras mencionadas no **§1º do art. 119 do Regimento Interno**, com a finalidade de subsidiar os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes matérias, em conformidade com o **§3º do art. 119 do Regimento Interno**:

a) Projeto de Lei nº 092/2025 – Vereador Joãozinho do Cavalo
b) Projeto de Lei nº 093/2025 – Vereador Lucas da Saúde
c) Projeto de Lei nº 094/2025 – Vereador Lucas da Saúde
d) Projeto de Resolução nº 011/2025 – Vereador Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Isaias Coelho, Lucas da Saúde, Marcia Almeida e Maicon Siqueira.
e) Projeto de Resolução nº 012/2025 – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e outras atividades.

Ressalta-se que o **§3º do art. 119 do Regimento Interno** prevê o prazo de **15 (quinze) dias** para a emissão do parecer jurídico, a contar do recebimento da matéria.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado Digitalmente

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/894A-F08A-9483-BDFD e informe o código 894A-F08A-9483-BDFD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 894A-F08A-9483-BDFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 23/09/2025 14:25:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/894A-F08A-9483-BDFD

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 092/2025

EMENTA: "INSTITUI E INCLUI O "TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DEO MUNICÍIO DE EMBU-GUAÇU."

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador JOÃOZINHO DO CAVALO – UNIÃO BRASIL, projeto de lei que ""INSTITUI E INCLUI O "TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DEO MUNICÍIO DE EMBU-GUAÇU."

O Projeto de lei visa criação do campeonato intermunicipal de futebol feminino e inclusão do evento no calendário oficial do município , para realização nos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano. Bem como visa a inclusão do evento, no calendário oficial, criado pela lei municipal 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;

b) se não há vício de iniciativa para a proposição;

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa criação do campeonato intermunicipal de futebol feminino

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

O Projeto de lei visa a instituição e inclusão em calendário oficial de programa destinado a realização de evento, conforme permite a lei municipal nº 3.042/2021, que deverá ser realizado no mês de outubro de cada. Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de outubro de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 167.139

PARECER Nº 152/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 092/2025
Autoria: Vereador **Joãozinho do Cavalo** – União Brasil

I – EMENTA

Institui e inclui o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, institui o **"Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino"**, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, com o objetivo de promover o **esporte feminino**, o **lazer** e a **integração social** entre municípios da região.

A matéria também autoriza o Poder Executivo a **firmar parcerias** com a iniciativa privada e entidades esportivas para a realização do evento.

O **parecer jurídico da Procuradoria da Câmara foi favorável**, reconhecendo a constitucionalidade e a legalidade da proposta. **Não foram apresentadas emendas**.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposição insere-se na **competência legislativa do Município**, conforme o **art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que confere ao Município a prerrogativa de **suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber**, em matérias relacionadas à cultura, ao lazer e ao esporte.

Nos termos do **art. 11, caput, da Lei Orgânica**, cabe à Câmara Municipal, **com sanção do Prefeito**, dispor sobre matérias de competência do Município, entre as quais se incluem as de **interesse local e de promoção do esporte e da cidadania**.

A iniciativa parlamentar é legítima, por tratar-se da **instituição de evento de caráter social, educativo e cultural**, sem criação de encargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

O texto observa os critérios de **clareza, precisão e boa técnica legislativa**, conforme estabelece a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, apresentando estrutura adequada e harmônica.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 092/2025** é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido com boa técnica legislativa**, estando apto para deliberação em Plenário.

Assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade, acompanha o voto do Relator**, manifestando-se pela **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 092/2025**, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

EDITAL Nº 003/2026

ORDEM DO DIA – 4ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2026, às 10h00min no Plenário Benedicto Roschel de Moraes:

1. **PROJETO DE LEI nº 092 de 2025** – Institui e inclui o "Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Joãozinho do Cavalo

2. **PROJETO DE LEI nº 094 de 2025** – Institui e inclui o "Dia municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas" no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.

3. **PROJETO DE LEI nº 095 de 2025** – Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.

4. **PROJETO DE LEI nº 097 de 2025** – Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal das Artes Marciais" no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

5. **PROJETO DE LEI nº 103 de 2025** – Institui a Campanha "Dezembro Laranja" de conscientização e luta contra o câncer de pele. **Autor:** Vereador Elton Camargo Corrêa.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D e informe o código 58C5-91A0-59D5-952D

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D e informe o código 58C5-91A0-59D5-952D

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58C5-91A0-59D5-952D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 24/02/2026 08:35:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 24/02/2026 09:01:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D